



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI DE Nº 114/98 DE 17 DE MARÇO DE 1998

#### DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO TABAGISMO NOS LOCAIS E ESTABELICIMENTOS QUE MENCIONA.

A Prefeita Municipal de Mucajaí, faz saber que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### LEI

**Art. 1º-** Fica proibida fumar em recintos fechados, públicos ou particulares no município de Mucajaí.

**Parágrafo Único** - São considerados recintos fechados para efeitos de aplicação desta lei.

- A) As salas de aula das escolas e das creches;
- B) Os transportes coletivos em geral e ambulância;
- C) Auditórios, salas de convenção e de conferência;
- D) Teatros, salas de projeção, biblioteca e salas de exposição de qualquer natureza;
- E) Enfermarias de hospitais e casas de saúde bem como seus corredores;
- F) Elevadores de prédio públicos, residenciais, comerciais e industriais; e
- G) Salas e corredores das repartições públicas municipais.

**Art. 2º-** Em qualquer parte do recinto de locais vulneráveis a incêndios e em especial depósitos de inflamáveis postos de combustíveis, garagens e estacionamentos o ato de fumar é considerado ilegal de extrema gravidade.

**Art. 3º-** Em todos os locais abrangidos pela proibição contida nesta lei é obrigatório a colocação, pela Prefeitura, de uma placa contendo um aviso de “ **PROIBIDO FUMAR** ”. lei Municipal Nº. 114/98

**Art. 4º-** Os infratores desta Lei estão sujeitos a multas no valor de 1 ( um ) **URFM** , cobrada em dobro na reincidência.



## ESTADO DE RORAIMA

### Prefeitura Municipal de Mucajaí

**Parágrafo Único** - É considerado infrator ao disposto nesta Lei, no caso do art. 1º o fumante e o responsável pelo estabelecimento onde foi constatada a infração.

**Art. 5º** - Em órgãos municipais e estabelecimentos de ensino da rede oficial ou privada fica proibida a comercialização de quaisquer produtos derivados do tabaco.

**Parágrafo Único** - O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará os concessionários dos postos de venda nos citados locais além da cassação da licença de comercialização a uma multa no valor de 10 ( dez ) **URFM**.

**Art. 6º** - O poder Executivo, no prazo de 30 dias da publicação, regulamentará a presente **LEI**.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mucajaí 17 de março de 1.998.

**TEREZINHA DE JESUS DAL CORREA**  
PREFEITA MUNICIPAL